

parar de seu orçamento pessoal quantias para ajudar aqueles mesmos estudantes pobres a pagarem suas taxas de matrículas. E quando, nos tempos difíceis da construção do prédio da instituição, o mesmo orçamento também supriu muitas vezes quantias para o pagamento de operários ou aquisição de material.

Somente muitos anos mais tarde, quando definitivamente a Faculdade de Direito, encontrou a sua emancipação econômica e firmou o conceito e o patrimônio com os quais foi integrada à Universidade do Rio Grande do Sul, é que pôde ressarcir-se destes empréstimos, sem haver um ceitel a título de juros ou para compensar as desvalorizações sofridas pela moeda. O que ninguém sabe dizer até hoje é se o prof. Macedônia Franco e Souza solicitou de volta todo o dinheiro que usou de seu bolso. Nos livros contábeis, não havia nenhuma referência especial ao seu nome, que figurava na vasta relação de "credores diversos".

Porém, não foi assim que as gerações gravaram seu nome no livro da gratidão. Seus alunos lhe deram o título de "Amigo dos Estudantes" e esse era o de que mais se orgulhava entre os tantos que possuía. Exibia-o sempre como a grande recompensa que esperava da vida. E o lançamento final e definitivo coube a João Neves da Fontoura, naquelas palavras de "Borges de Medeiros, sua vida, sua obra e sua época" — "O professor Leonardo Macedônia foi o grande sustentáculo da Faculdade, o infatigável trabalhador da sua administração".

Ao viver, Leonardo Macedônia Franco e Souza, pelo que foi e pelo que fez adquiriu créditos que a comunidade só poderá saldar, reverenciando sua memória para todo o sempre, como se faz agora, no transcurso do primeiro centenário de seu nascimento.

II

SEMANA DO ADVOGADO

O Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul programou e levou a termo a SEMANA DO ADVOGADO, comemorativa da fundação dos cursos jurídicos no Brasil, compreendendo as seguintes realizações:

a) Publicação, no "Correio do Povo", desta Capital, da "GALERIA DOS COMENDADORES", visando homenagear, ao ensejo do SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA e do centenário do nascimento de LEONARDO MACEDÔNIA, fundador e 1º Presidente do Instituto, todos os seus Comendadores, através de publicação de um perfil ou comentário, da lavra de um sócio do Instituto; os mencionados artigos vão publicados a seguir, nesta Revista.

(b) SESSÃO SOLENE do Instituto, dia 10 de agosto, às 20,30 horas, no Salão do Juri, do Palácio da Justiça do RGS, gentilmente cedido pelo Prof. Dr. Antero Ryff Leivas, DD. Juiz Diretor do Foro, e pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Soares Muñoz, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, — compreensiva dos seguintes atos: posse de novos membros efetivos; entrega da Comenda e Diploma de JURISTA EMINENTE ao Prof. José Luiz de Almeida Martins Costa; saudações, ao agraciado, pelo Prof. Dr. José Salgado Martins (Diretor da Faculdade de Direito da UFRGS), Bacharel Eloar Guazzeli (em representação da Seção Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil) e Érico Maciel Filho (em representação, como Presidente, do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul); discurso de agradecimento do Prof. Martins Costa.

(c) Atos de inauguração dos retratos do Professor Insígne, Dr. Bruno de Mendonça Lima (Auditório Otávio Abreu) e do anterior Presidente do Instituto, Dr. Justino Vasconcelos (Galeria dos ex-Presidentes), com saudações do Prof. Aldo Leão Ferreira e Dr. Maurício Steinbruch (1º Vice-Presidente do Instituto), respectivamente, e o agradecimento dos homenageados, presentes autoridades e grande número de Membros (19 horas, 11 de agosto) A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Rio Gran-

de do Sul e o INSTITUTO DOS ADVOGADOS do Rio Grande do Sul promoveram, no mesmo dia 11 de AGOSTO, em comemoração à Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil e ao Dia do Advogado, um Jantar festivo, na Boite Imperatriz, da Associação Leopoldina Juvenil, às 21 horas, presentes aproximadamente 150 pessoas, entre as quais as mais altas autoridades, ou seus representantes.

Foram os seguintes os artigos publicados sobre os comendadores no "Correio do Povo", desta Capital:

GALERIA DOS COMENDADORES

Justino Vasconcelos ()*

Se, de fato, a golpes de audácia e de espada se modelou a geografia do Rio Grande, certo é que as nossas fronteiras lograram firmar-se, primeiro sonhadas e, depois, mantidas pelo advogado.

Convencidos, na verdade, pela voz do bacharel brasileiro, Alexandre de Gusmão, seus colegas do Conselho Ultramarino planejaram o Continente de São Pedro, que fizeram povoar pelos açorianos.

E foi o direito, afinal, que nos garantiu as Missões, defendidas pelo bacharel Visconde do Rio Branco.

Natural, pois, não apenas que a classe dos advogados tenha sempre visto, aqui, proclamada sua indispensabilidade e excelência, mas também que os próprios bacharéis reconheçam e exaltem seus vultos exponenciais.

Explica-se, assim, a criação da Ordem Honorífica do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul: a entidade máxima da nossa cultura jurídica, e que representa o Brasil, na plana internacional, como integrante da International Bar Association, propõe, à admiração e aplausos gerais, os valores culminantes na advocacia, na magistratura e no ensino do direito, através tanto da cátedra, quanto da literatura. Daí as comendas de Advogado Emérito, de Magistrado Exemplar, de Professor Insígne e de Jurista Eminente, outorgadas, em anos alterados, e por indicação do Conselho Superior do Instituto, composto de seu Presidente e ex-Presidentes, Vice-Presidentes e ex-Vice-Presidentes.

Na Galeria dos Comendadores, exposta no Auditório Otávio Abreu, vemos, hoje, os retratos dos Advogados Eméritos Osvaldo

(*) Publicado no «Correio do Povo» de 04.08.1972.

Vergara e Camilo Martins Costa, do Magistrado Exemplar Desembargador Baltazar Gama Barbosa, do Professor Insígne Armando Câmara e dos Juristas Eminentes Rui Cirne Lima e Pontes de Miranda, aos quais, no decurso da Semana do Advogado de 1972, se acrescentará o do Professor Insígne Bruno de Mendonça Lima e, em 1973, o do Jurista Eminente José Luiz de Almeida Martins Costa.

Como se comprova ao simples enunciado desses nomes, o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul está sendo excepcionalmente feliz, ao agraciar os que têm dedicado suas vidas ao direito e, por isso, merecem reverência e imitação.

Foi o seguinte o discurso pronunciado pelo Prof. Dr. Érico Maciel Filho, ao saudar o Prof. José Luiz de Almeida Martins Costa, em 10.08.1972, em nome do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (*):

Excelentíssimo Senhor Professor

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA MARTINS COSTA:

Investigando cuidadosamente relíquias, na biblioteca do Vaticano, o abade ÂNGEO MAI encontrou, em 1821, os hoje famosos *FRAGMENTA VATICANA*, conjunto de fragmentos de escritos de jurisconsultos, em particular de PAULO, ULPIANO e PAPINIANO, além de porções das Constituições Imperiais, — textos que nos vieram de SEPTIMO SEVERO e CARACALLA (ano 205) a VALENTINIANO I (ano 372). Antes disso, haviam sido publicados, em 1577, as *CONSULATIO VETERIS JURISCONSULTI*, elaboradas no V século e que abrangiam extratos das sentenças de PAULO e dos Códigos Gregoriano, Hermogeniano e Teodosiano.

É esse, em certo sentido, um epílogo. A interpretação, que se impunha, da *LEI DAS XII TÁBOAS*, — *interpretatio* —, começou sendo tarefa e obra do Colégio dos Pontífices. Extrapolando, por força das necessidades, sua função religiosa, forçados foram os Pontífices a se transfigurarem em Jurisconsultos, passando a exercer, nessa fase, a mais decisiva influência sobre a evolução do Direito Romano.

Longo período decorreu, durante o qual apenas os Pontífices e os Magistrados Patrícios conheciam os segredos do processo e a

(*) Não publicamos os brilhantes discursos de saudação proferidos pelo Prof. Dr. José Salgado Martins (pela Faculdade de Direito da UFRGS) e Dr. Elomar Guazzelli (pela OAB-RS), por haverem sido feitos de improviso.

lista dos dias *faustos*: tornaram-se, por via de consequência, fontes exclusivas de saber jurídico para consulentes plebeus. A publicação do *JUS FLAVIANUM* (meados do século V) e, um século mais tarde, do *JUS AELIANUM*, fez cessar o privilégio de casta e o conhecimento do Direito foi aberto a todos, facultado aos plebeus, como aos patrícios, o seu estudo. Difundiu-se o costume de dar, publicamente, pareceres e, com o passar dos anos, criou-se o hábito de solicitar, nas demandas, a opinião de um ou mais jurisconsultos, — proceder a que se ajustaram os próprios Magistrados, que se fizeram cercar do *CONSILIUM*, integrado principalmente por *PRUDENTES*, como órgão consultivo.

Ganharam, pois, os jurisconsultos, em Roma, a esse tempo, um prestígio e um *status* nunca dantes ocorrente em sociedade alguma. A tal ponto chegou essa consideração que o conhecimento do Direito veio a ser pressuposto para o acesso às altas funções: somente quem houvesse sido *QUESTOR*, depois *EDIL* ou *TRIBUNO* e, finalmente, *PRETOR*, poderia chegar a *CÔNSUL*. Essa satisfação de pré-requisitos traduziu a exigência de prévia experiência no trato da Fazenda Pública, da Administração e do Judiciário.

Em tal momento histórico o parecer dos Jurisconsultos não tinha força coercitiva, nem eficácia de lei: era apenas moral a sua autoridade. Mas a diuturnidade do apelo a tais conselhos e a multiplicação das consultas conduziram à aceitação de que as soluções por eles dadas, — *SENTENTIAE RECEPTAE* — constituíam parte relevante do direito não escrito, então designado sob o nome vulgar de *JUS CIVILE*.

Na evolução do Direito Romano, instante houve em que os *SENATUCONSULTA* e as Constituições Imperiais sucederam às leis e aos plebiscitos; chegaram, então, o *EDITO*, dos Magistrados, e as *RESPOSTAS*, dos Prudentes, à condição de “fontes” do direito civil. As Constituições Imperiais, de outra parte, sofreram a direta influência dos jurisconsultos: os seus pareceres eram solicitados pelo Imperador, antes de redigir ele cada Constituição.

Caberia lembrar que o *JUS PUBLICE RESPONDENDI* foi privilégio concedido a poucos, mesmo quando eminentes jurisconsultos, não favorecidos pela concessão, hajam emitido pareceres, sem restrições oficiais. O Imperador *ADRIANO* não o suprimiu e, no fim de seu reinado, segundo refere *GAIO*, instituiu a *PERMISSIO JURA CONDENDI*, decisão de enorme relevância, eis que atribuiu aos pareceres dos jurisconsultos oficiais, quando concordantes, força de lei.

Este singelo resumo evidencia o paralelismo entre a função e a importância do *JURISCONSULTO*, ou *JURISTA*, em Roma e nos dias atuais: de ambos se exigiu e se pede uma sensibilidade invulgar para a captação da realidade social; um conhecimento enciclopédico e profundo de toda a dogmática jurídica; capacidade quase insólita de contribuir à criação do Direito, de realizar a sua precisa interpretação e de influir em sua exata aplicação aos casos concretos; poder de adaptação evolutiva, quer no vislumbrar as mutações sociais, quer no se apressar em ajustar oportunamente a Lei às variáveis necessidades ou conveniências da própria Sociedade; fidelidade e coerência: a primeira, ao Direito, como expressão de lealdade à causa de que é Pontífice; a segunda, para com sua doutrinação, como forma exemplar de traduzir a lógica sistemática do Direito, a isonomia, a autoridade moral e doutrinária, a sobranceira, principalmente às novas gerações.

De todas e tantas virtudes está ornada a personalidade de *JOSE LUIZ DE ALMEIDA MARTINS COSTA*. E mais: de quantas possam, pela mais fulgurante expressão, enaltecer ou consagrar o conceito e o mérito de um *PROFESSOR INSÍGNE* ou de um *ADVOGADO EMÉRITO*, como tão precisamente o disse, hoje, em seu pronunciamento, o eminente Desembargador *JOSÉ DUTRA*.

Mercê faz, e privilégio concede, a este Instituto, passando a integrar a sua *ORDEM HONORÍFICA*. Mereceria, o jurisconsulto, contraprestação condigna que, infelizmente, lhe não podemos dar.

Ter-se-á de resignar, portanto, quem, como ninguém melhor o fez, ensinou Direito Civil, em nossa Faculdade, e foi e continua sendo um dos mais admiráveis advogados do Rio Grande e, como *AMORIM ALBUQUERQUE*, pouco escrevendo, muito semeou, na doutrina e na formação de outros juristas, do que a grande maioria dos que escrevem, — ter-se-á de resignar, dizia, merecendo tanto, a receber, do Instituto, a insignificância destas expressões, que são as que lhe pode dar o mais constante discípulo e o mais devoto admirador.

Pronunciou o Prof. José Luiz de Almeida Martins Costa, ao ser empossado como “*JURISTA EMINENTE*” do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (10.08.1972), o seguinte discurso:

Exmo. Sr.

Presidente do Instituto dos Advogados do R. G. do Sul

Professor Dr. Érico Maciel Filho

Eminentes Colegas.

Senhoras e Senhores

Sensibilizado, agradeço de todo o coração a honra insígne que ora me confere o egrégio Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, outorgando-me a comenda de jurista eminente.

Acredito porém — sem falsa modéstia — que a concessão de tão nobilitante título desbordou das marcas do razoável, derramando-se pelo largo estuário em que se espriam as correntes de simpatia, providas — não raro através de longos e ignotos percursos — dos inesgotáveis mananciais do coração.

Recebo, assim, sem vanglória, o alto apanágio, consciente que estou da pobreza da minha messe, segada no árduo cultivo da ciência jurídica, já há 50 anos!

Aos nobres oradores que me saudaram, manifesto meus mais efusivos agradecimentos pelas bondosas expressões encomiásticas a mim dirigidas.

Quiz o preclaro Presidente do Sodalício, Prof. Érico Maciel Filho, que a entrega desta comenda coincidissem com a abertura da Semana do Advogado, emprestando, assim, àquele ato as galas da solenidade inaugural da efeméride, nesta bela e ampla sala do Palácio da Justiça. É um requinte de gentileza que por igual muito me cativa.

Não ignoro, Sr. Presidente, que a proposição sufragada pelo Colendo Conselho, da qual hoje me faço rico beneficiário, foi iniciativa de V. Exa. e da Dra. Olga Bragança Maciel, sua digníssima esposa e talentosa e admirável colaboradora.

Sou, assim, gratíssimo ao seu modelar casal, viva ilustração das justas núpcias: “conjunctio maris et feminae et consortium omnis vitae divini et humani communicatio”, na bela e imperecível definição do jurisconsulto Modestinus, lapidarmente inscrita no Digesto, há quase dois mil anos.

Congratulo-me com os meus nobres colegas de todo o Rio Grande do Sul pela memorável data que transcorrerá amanhã, assinalando a fundação dos cursos jurídicos em nossa Pátria.

A recordação e a consideração do que representa esse notável acontecimento na história política do Brasil (tomada a palavra “política” em seu mais alto sentido) e do que, especialmente, significa como ponto de partida do estudo do direito neste País, deve estimular-nos a aprimorar nossas letras jurídicas, em ordem a que também neste setor, como em tantos outros, possamos oferecer contribuição condigna à cultura brasileira.

O espantoso progresso da ciência e da tecnologia, verificado a partir do último quartel do século passado, vem suscitando, como é compreensível, novas e cada vez mais complexas formas de relações humanas, quer entre os indivíduos, quer estes e o Estado, quer entre os diversos Estados soberanos.

Para captar toda a complexidade — quase diria, caleidoscópica dessa nova realidade, conta o jurista hodierno com os surpreendentes recursos da tecnologia dos computadores. É esse, sem dúvida, um fantástico progresso; um processo realmente revolucionário de informação e controle, que colocará sob os olhos do jurista, qual lâmpada de Aladim, com rapidez e precisão jamais imaginadas, toda a problemática social, sujeita à incidência da norma jurídica.

Em boa hora criou este Sodalício, em 1970, o Departamento de Cibernética Jurídica, hoje sob a alta e proficiente direção do Professor Rubens Sant’Anna, cujos especializados conhecimentos da momentosa matéria são notórios.

Valho-me, entretanto, desta oportunidade para formular, a respeito, algumas considerações que, embora avancem um pouco além das calorosas expressões de agradecimento a que me deveria cingir não destoam, todavia — quero crer — do espírito da presente solenidade, cujo objetivo maior é dar solene início aos atos comemorativos da fundação dos cursos jurídicos no Brasil.

Refiro-me — Senhores — a uma certa veneração tributada à tecnologia, espécie de fetichismo, cuja nefasta influência já se tem feito sentir em determinada corrente do pensamento jurídico moderno.

CLAUDE COLLIARD, por exemplo, Professor da Faculdade de Direito de Grenoble, endossando juízo formulado por Albert de

Lapradelle, assevera, textualmente (leio no original para realçar a autenticidade do juízo): “Ce ne sont pas les philosophes avec leurs inventions qui font le droit et surtout le progrès du droit”.

A proposição — convenhamos — é imoderada.

Entre sustentar o imobilismo do Direito — o hermetismo dos códigos, o que seria regredir à perimida Escola da Exégesis defendida por Portalis — e afirmar que a regra jurídica, gerada pelas máquinas, não passa afinal — como sarcasticamente se expressa JOSSERAND — de uma sorte de regulamento de usina, destinado a incentivar a produção, vai uma distância transoceânica, — em que cabe toda a concepção cristã acerca da transcendente dignidade do homem, concepção cujo corolário, na ordem jurídica, é a incolumidade, *lato sensu*, do indivíduo e sua liberdade de iniciativa, limitada, tão só pelas exigências do bem comum, impostas como dever, dever de fraternidade, que afinal é a mais nobre e alta expressão da própria dignidade da criatura.

Afirmar que o direito e, sobretudo, o progresso do direito, como escrevem LAPRADELLE e COLLIARD, tem sido obra dos engenheiros com suas invenções, seria, sem dúvida, uma expressiva metáfora, válida, em parte, para significar que a espantosa tecnologia do mundo atual, na medida em que suscita novas formas de relacionamento, entre os indivíduos, reclama alterações correspondentes, mais ou menos profundas, no ordenamento jurídico dos povos.

Mas o que poderia representar mero tropo de linguagem, deixa de sê-lo quando se assevera, em termos irrestritos, nenhuma participação terem os filósofos e os juristas na criação do direito positivo: “ce ne sont pas les philosophes avec leurs théories ni les juristes avec les formules que font le droit et surtout le progrès du droit”.

Realmente, não brota a regra jurídica — todos o sabemos — do cérebro de nenhum filósofo, ou jurista, como saiu Minerva da cabeça de Júpiter Tonante.

Fatores os mais diversos — históricos, políticos, econômicos, religiosos, éticos — compõem os dados reais do problema jurídico.

São a matéria prima que, inicialmente submetida ao torniquete das ideologias e ao crivo dos grupos de pressão, surge mais tarde esculpida em texto, pela técnica legislativa.

Destinada, porém, a disciplinar a exuberante vida social, a lei, abstrata e genérica como o é, contém rico conteúdo virtual, que a doutrina e a jurisprudência aclaram, ora adelgçando, ora distendendo o texto, para adaptá-lo salutarmente à palpitante realidade da vida, revelada, não raro dramaticamente, através dos duelos judiciais.

Norma de conduta humana, a regra jurídica não pode, não deve ser o resultado de uma ordenação espontânea da vida dos homens em sociedade, maximé se provocada pela só invenção e funcionamento das máquinas.

Admiti-lo seria consagrar a lei do mais forte, no lato sentido da expressão, o que de antemão excluiria as mais nobres e alcançadas reivindicações que repousam, precisamente, na inabalável idéia de justiça social.

Descreve-nos, a sociologia, simplesmente o que é, ou seja, a ordenação espontânea das sociedades — Konkretes — Ordnungs — como se expressa KARL LARENZ.

O jurista, porém, não há de ficar sujeito à servidão dessa realidade puramente material, pois se é certo que deve considerá-la e sopesá-la, não pode esquecer, de outra parte, a existência de uma ordem superior à da natureza bruta; ordem, não do que é, mas do que *deve ser*, à luz da noção do justo, vale dizer da idéia de *equilíbrio e segurança* entre interesses em conflito.

Fora dessa ordem, decaído o homem de sua dignidade, não passaria a sociedade, realmente, de uma orda de lobos, a justificar o conceito de Hobbes: “*homo hominis lupus est*.”

Contentemo-nos, pois, em alimentar a fé de que os palácios da Justiça, construídos, como este, segundo as leis da física, não hão de ruir.

Mas — por Deus! — sejamos ciosos de nossas prerrogativas de juristas!

Não permitamos que o exacerbado espírito de tecnologia invada os domínios do Direito e acaba pondo em ruína a noção do Justo.

Façamos dos computadores apenas os auxiliares prestimosos, que realmente o são: estes cérebros que, no exaltado elogio de Colliard, “Ce vivent infiniment plus vite que l’homme à des calculs compliqués et conservent même la mémoire de leurs opérations”.

Formulando tais considerações, descabidas talvez nesta solidão, receio meus nobres Colegas ter merecido a cassação do honroso título com que me agraciastes.

Se, porém, não me cominardes tal sanção — que bem mereço — ficará esta preciosa comenda a rebrilhar em minha vida de jurista, qual glorioso brasão na panóplia heráldica de um velho cruzado!

CAMILO MARTINS COSTA

José Salgado Martins ()*

O Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, por feliz inspiração, quiz homenagear, entre as várias classes em que se distribuem os profissionais do Direito — os magistrados, os advogados, os professores e juristas — aqueles que pela ação e pelo saber encarnam o melhores atributos que as enobrecem e distinguem.

E a esses expoentes qualificou, com propriedade, — magistrado exemplar, professor insigne, jurista eminente e advogado e mérito.

Nas classes, por último referidas, aparecem dois Martins Costa, Camilo e José Luiz, ambos igualmente dignos de ostentar a distinção que os seus colegas lhes outorgaram.

De um deles, de Camilo Martins Costa, cabe a mim a gratíssima missão de, em nome do Instituto e nesta semana do advogado, manifestar-lhe a admiração pela sua invulgar personalidade e pelos méritos que singularmente a exornam.

Camilo Martins Costa já no curso jurídico, feito na tradicional Faculdade de Direito de Porto Alegre e concluído com a láurea acadêmica, revelou os profundos pendores do seu espírito pela ciência jurídica. Como que a vocação profissional já encontrasse as suas raízes na própria ancestralidade.

Filho e neto de juristas, seu talento e suas virtudes foram desde o berço alimentados por um clima espiritual que o predestinava para o exercício viril do Direito, tanto no foro como na cátedra.

Advogado, na acepção mais nobre do termo, ele o é, sem favor, um dos mais completos que o Rio Grande, em qualquer momento, haja possuído. Pelas virtudes preclaras, pelo excelso saber, pela alta inteligência a se mover ágil e perscrutadora entre os árduos caminhos do Direito e da Lei.

(*) Publicado no «Correio do Povo» de 05.08.1972

Mas, porque grande advogado, no qual a cultura e a sensibilidade jurídica constituem o traço fundamental, ele o é também um insigne humanista, no sentido mais puro e autêntico da palavra.

Não fosse o Direito o campo onde se objetivam os valores do bem e do justo, ao serviço dos interesses humanos, compreender-se-ia pudesse o advogado ser apenas o técnico de fórmulas e soluções estereotipadas nos códigos e nas leis. Mas o profissional do Direito, seja o lidador forense, seja o jurista puro, há de ter o sentido espiritual profundamente aguçado para tudo quanto está subjacente à norma jurídica, isto é, a realidade humana e social regrada na norma, mas que a norma não exaure em todo o seu significado axiológico.

Das ciências morais, o Direito é a mais difícil e complexa, não só porque a todas, de certo modo, abrange, mas porque enquanto as outras investigam e especulam os princípios, ela há de alcançar a regra que organiza e estabiliza, não raro, entre os princípios em conflito.

Por isso, no plano da jurisdição, quando o Direito se projeta para compor e harmonizar interesses, o advogado há de ser não só o colaborador do juiz, mas um dos artífices na busca da solução adequada em consonância com a justiça e a lei.

Na personalidade de Camilo Martins Costa se combinam o advogado e o jurista: aquele com o senso prático e objetivo da linha justa na controvérsia; este com a visão universal do fenômeno jurídico de que a hipótese concreta é apenas o módulo.

Como humanista, o notável jurisconsulto perlustra todas as províncias do saber humano, com a argúcia do advogado.

A sensibilidade jurídica nele é um sexto sentido pelo qual todos os temas da ciência do Direito e das outras ciências se desdobram e se iluminam, numa perspectiva em que o homem e tudo quanto se lhe pertence, é centro e fundamento.

Como jurista, é homem de pensamento; como advogado, é homem de ação. Mas no advogado realiza-se o jurista na plenitude do seu pensamento.

O ÚLTIMO "SCHOLLAR"

Mozart Victor Russomano (*)

Não o encontrei, como professor, na minha passagem pela velha Faculdade de Direito de Porto Alegre.

Encontrei-o, primeiro, em seus livros, que usei, lagamente, no final do meu curso. Depois, na vida, várias vezes, não muitas, estivemos face a face.

É suficiente para que, como tantos outros, eu lhe dedique sincera admiração, que cultivo sem dificuldade e que vejo com bairrismo e orgulho — que há muito se estende por todo o País.

Na bibliografia jurídica do nosso Estado (de um modo geral bastante pobre) dois nomes, mais do que todos, ganharam dimensão brasileira: Carlos Maximiliano, ontem, e Ruy Cirne Lima, hoje.

Por medo aos juízos de valor, não me atrevo a afirmar que ambos tivessem em comum outros traços além do conhecimento jurídico enciclopédico, pela extensão, e oceânico, pela profundidade.

Guardo do primeiro, a memória, as lições de suas obras e vaga lembrança pessoal. No idos da reconstitucionalização do Brasil, após 1930, Carlos Maximiliano integrava a bancada federal. Menino de colégio, vi-o, várias vezes, no Palácio Tiradentes. Meu pai (seu colega de deputação e amigo) apontava-me o homem e ensinava-me, como exemplo, quem era ele. De mim para mim, com certa surpresa, estranhava que Carlos Maximiliano não cintilasse, como outros, nos entreveros espetaculares do Parlamento. Só depois compreenderia que ele, mais jurista que político, se reservava para as intervenções fundamentais, refugiando-se, quase sempre, nos bastidores das comissões técnicas.

De Ruy Cirne Lima, não preciso dar testemunho: conhece-o o Rio Grande. É ele — digo-o com melancolia — o último "schollar" das letras jurídicas sul-rio-grandenses.

Os mais jovens e os mais velhos designam-no, "tout court", *O MESTRE*. Assim mesmo: em maiúsculas e com o artigo definido. A palavra, por si só e pelo tom que é pronunciada, possui muito de reverencial e algo de sacro.

(*) Publicado no «Correio do Povo» de 08.08.1972.

Sem conhecê-lo na intimidade — de que, infelizmente, não desfruto — imagino-o um temperamento de rasgos amplos, algumas vezes tempestuosos, mas suficientemente seguro de si mesmo para enfrentar tormentas, inclusive interiores, com boa dose de superioridade e ironia. Não são fáceis (e ele as faz) as bruscas aterrissagens que a realidade e a condescendência impõem aos espíritos benevolentes.

Sempre o tenho encontrado afável e generoso, procurando fórmulas para aflições e resposta para dúvidas alheias. E achando-as, para fundamentar, de imediato, os achados originais de sua inteligência em antigas ou modernas concepções clássicas e futurológicas do pensamento humano!

Gosto de imaginá-lo, através da distância, enraizado, teimosamente, na terra gaúcha. Eu próprio não soube agarrar-me com força indispensável — às figueiras e aos umbus que estavam plantados, sem que eu os visse, à margem da minha estrada. Ele, não. Dedicado, de corpo e alma, ao estudo, à Universidade, aos livros que lê ou escreve, Ruy Cirne Lima é um modelo de dedicação ao Rio Grande e, como esses figurinos já se vão tornando raros, serve, também, de estímulo para todos.

É de vê-lo, de estatura e personalidade imponentes, a mascar seu indefectível charuto escuro. Ostentando certa displicência (que em outro eu diria proposital) no trajar elegante, discorre sobre qualquer assunto, escondendo — sob seus folgados um metro e oitenta de altura — cento e oitenta toneladas de sensibilidade artística. De repente, abre-se a brecha naquela grande barragem de erudição. Basta uma frase mais aguda ou o pensamento nem sequer suficientemente meditado do interlocutor. A torrente ocupa os espaços da conversação. Tudo e todos submergem.

Se couber alguma confissão pessoal, nesta homenagem que escrevo no ritmo acelerado da máquina de escrever e dos bons sentimentos pessoais, aqui ela fica:

— Escutei-o em várias ocasiões, esmagado sob o peso de seu saber despretençioso e, não raro, sentindo-me confuso ou perplexo pela catadupa de nomes nos quais nunca ouvira falar...

Jurista e professor, jornalista de crônicas breves, orador impecável de poucas palavras, como se não bastassem tantos privilégios, Ruy Cirne Lima sofre, além de tudo, esta condenação amável de Deus: ele há de arrastar, ao longo da existência, o fardo daquela enorme cultura, amalhada com paciência beneditina e entusiasmo dominicano.

Arrastá-la, sim, entre as gentes que, como eu, não a sabem medir.

E o que é pior — ou melhor — amarrado às colunas gregas de sua sabedoria pelos grilhões de ouro da sua irreversível sensibilidade de Poeta.

O ADVOGADO OSVALDO VERGARA

Alter Cintra de Oliveira ()*

Se há um homem capaz de simbolizar a classe dos advogados do Rio Grande do Sul, esse homem é, indiscutivelmente, OSVALDO VERGARA. Se houvesse uma eleição para escolha do líder máximo da classe, tenho certeza que ele seria eleito, por unanimidade de votos.

Difícilmente se encontrará outro que, como ele, reúna o conjunto de qualidades positivas que devem caracterizar a personalidade profissional do advogado.

Oswaldo Vergara é um advogado por índole e vocação. Jamais exerceu outra atividade que não fosse a advocacia. A cátedra universitária que tanta atração exerce sobre os advogados, nunca o seduziu. Fez uma rápida passagem pela política como deputado federal e, no curto espaço de tempo de seu mandato, mostrou-se sempre advogado, tendo apresentado um projeto de lei ampliando os direitos e prerrogativas dos profissionais da advocacia. O projeto foi aprovado e, posteriormente incorporado ao texto do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Para ele, a advocacia não é simplesmente uma profissão. É um mundo sempre novo em que ele descobre, a cada dia que passa, magníficas e renovadas formas de beleza.

Com 89 anos de idade, tem a mesma lucidez, a mesma agilidade mental de sua juventude, enriquecidas por uma cultura e uma experiência adquiridas em árduas e memoráveis batalhas judiciais.

Na luta forense, soube sempre usar, adequadamente, os recursos da sua inteligência, dedicando à causa por ele defendida, o esforço máximo de sua capacidade profissional. Nunca encarou as ações simplesmente pelo seu lado material ou pelo valor monetário que representavam mas, como algo superior em que ele buscava o triunfo da verdade e da justiça.

(*) Publicado no «Correio do Povo» de 09.08.1972.

As vitórias nunca o deslembaram e as derrotas nunca o abateram nem diminuíram a sua combatividade. Jamais capitulou. Sua responsabilidade profissional levou-o sempre a esgotar todos os recursos legais para ver triunfar o seu ideal de justiça.

Por mais justa e apaixonante que fosse a causa por ele defendida, nunca deixou de respeitar o advogado da outra parte, reconhecendo que exercia um direito tão legítimo quanto o seu.

O seu comportamento ético-profissional de vigilância e combate pelo cliente, mas de respeito e urbanidade para com o juiz e os colegas, deram-lhe a posição magestática do homem superior que sabe ganhar e perder com a mesma tranquilidade.

É claro que, com o correr dos anos, seu ritmo de atividade vem sendo reduzido, progressivamente, mas nem por isso deixa de frequentar, diariamente, o Tribunal. Está em dia com todos os assuntos da profissão e acompanha com vivo interesse, a renovação legislativa.

Como figura humana é simples e acessível. Muitas vezes consultei-o sobre problemas profissionais e sua opinião era sempre bem fundamentada, revelando sua profunda cultura e senso jurídico. Tem prazer em discorrer sobre uma tese de direito e gosta de ajudar e estimular os colegas mais jovens.

Oswaldo Vergara é um modelo de virtudes humanas e profissionais e o seu nome não poderia ser esquecido nesta Semana do Advogado.

Quando penso nele sinto orgulho de ser advogado e, no seu exemplo marcante, tenho procurado inspiração para minha vida profissional.

UM EXEMPLO DE VIDA DEDICADA AO DIREITO

Izabella Dischinger de Barros Ferlini ()*

Celebrando a Semana do Advogado, realiza o Instituto dos Advogados diversos atos para enaltecer a profissão, dando-lhe destaque público, a fim de mostrar o que de nobreza encerra.

Como é atividade que não se cinge a um pleitear, a um interceder no interesse de terceiros, mas algo muito mais amplo, grandioso e profundo, que é uma vivência total, um sentir-se im-

(*) Publicado no «Correio do Povo» de 10.08.1972.

pregnado pelo Direito, destaque se dá nesta semana, ao profissional do Direito que atua como magistrado, advogado, professor; ao jurista com atributos pessoais que enobrecem a profissão.

Como estímulo e como exemplo aos que tão arduamente labutam, foram escolhidos os nomes de personalidades, que receberam alta distinção do Instituto dos Advogados, para nos mostrar que é possível uma existência laboriosa dentro de uma linha de reto agir, portanto, de vivência concreta e pessoal do Direito; de um perseverar e vencer. Salientam-se, com a homenagem que se presta, valores que se erguem como estrelas de primeira grandeza.

Entre os mesmos figura o professor dr. José Luiz de Almeida Martins Costa que, por seu notório saber e por seu honrado agir profissional, recebeu, com justiça, a alta distinção de jurista eminente.

Pai, filho e neto de juristas e, brevemente avô de bacharel em direito, portanto, envolvido em um viver familiar eminentemente jurídico, tem uma existência dedicada com plenitude ao Direito, pois, há 50 anos, exerce, com alta competência, a advocacia. Pode, pois, dizer de todo um viver a serviço dos outros, com o agir disciplinado por normas éticas e legais.

Iniciando sua atividade na advocacia em 1922, em cujo exercício se mantém até a presente data, seu amor à ciência jurídica e seus dotes para o magistério, o levaram à Faculdade de Direito da UFRGS, onde lecionou Direito Civil, despertando em seus discípulos, com o calor e entusiasmo de suas exposições, o amor às normas e doutrina de tão importante ramo do Direito.

Dividindo sua atividade entre o magistério e a advocacia, salientou-se por seu talento e cultura em ambos os setores.

Destacou-se como professor, fazendo um ensino doutrinário, sem olvidar os aspectos práticos, dedicando-se ao exame dos fenômenos jurídicos enquadrados na esfera do Direito Civil, disciplina que lecionou com invulgar zelo e competência, de 1938 a 1969, quando, por implemento de idade, foi obrigado a afastar-se do magistério.

Que dizer para tecer o elogio do mestre que durante tantos anos favoreceu com a vastidão de sua cultura jurídica, os discípulos que se sucederam na Faculdade? Nada mais eloquente do que a correspondência aos ensinamentos do mestre por tantos bacharéis que tiveram a satisfação de ser seus discípulos e que receberam

de seu espírito combativo e deseou grande valor intelectual, exemplo, estímulo e, particularmente, cultura jurídica relativamente a Direito Civil, portanto de um ramo do Direito cujos preceitos com seu poder disciplinador presta valioso apoio ao harmônico viver social. Agradecem ao mestre a segura orientação na importantíssima disciplina que ministrou e que cuida de direitos fundamentais da pessoa, demarcando o princípio e fim da personalidade, as relações dos homens entre si dentro do âmbito familiar e das de caráter obrigacional, a situação perante os bens; que cuida de atos e fatos jurídicos, de relações pessoais e patrimoniais, de problemas inter vivos e mortis causa; enfim, que envolvem o indivíduo no manto protetor de suas normas, que disciplinam o agir humano frente aos demais e frente aos bens.

Tive meu primeiro contacto com o mestre, como sua discípula na Faculdade de Direito. A simpatia que já despertara na autora destas linhas, pelo Direito Civil, encontrou ampla justificativa no valor que professor José Luiz dava à importância deste ramo do Direito, no relacionamento humano.

Com sua palavra fluente e vivaz, com clareza didática e elegância, sabia apresentar os temas, demonstrando como, na disciplina a seu cargo, se opera a realização do Direito na vida social.

Com um calor e entusiasmo que, segundo depoimentos colhidos, revelou até em suas últimas aulas, preparou seus discípulos para uma clara visão de complexos problemas jurídicos.

Nas aulas a que me foi dado assistir, de modo atraente, foram apresentados entre outros temas: aspectos relativos a obrigações contratuais e extracontratuais; a teoria da culpa; como se defrontam um sujeito ativo (credor) e um sujeito passivo (devedor); problemática surgida quando há resistência do devedor ao cumprimento de uma obrigação contratual; como dirimir os conflitos; como proceder quando há quebra da harmonia, quando surge o litígio e se armam as questões forenses; como se conduzem vítima e réu numa composição civil de reparação de dano; como proceder à reparação no caso de bens imateriais inestimáveis, como a honra; valor destes bens para a pessoa e cuidado que se deve ter para não causar dano a terceiros; os compromissos, o dissabor e a dolorosa problemática que surge em certos casos, mostrando que, mesmo no domínio do patrimonial, há um lado profundamente humano a considerar.

Esta compreensão humana, esta preocupação com o outro, muitas vezes ulteriormente, me foi dado pessoalmente experimen-

tar quando, já ex-discípula, no desempenho de atividade profissional, de cumpria aplicar os ensinamentos recebidos. No encontro no Foro, no encontro na Faculdade, o que foi dado sentir, foi o modo cavalheiresco e de grande alcance psicológico, com que fui distinguida: não a minimização de quem sabia forçosamente em todo o sentido muito aquém do mestre, mas a sabedoria de uma valorização, no sentido de promover a auto-confiança da ex-discípula, que crescera à condição de colega.

Dotado de qualidades e disposições que nem todos têm a ventura de possuir, com invulgar experiência e cultura, desempenhou o grande mestre e jurista função de relevante interesse público, demonstrando com seu agir e dizer, como se vive conforme ao Direito e se pratica a Justiça.

Expressa sua vida uma concretização do conselho milenar: "Exerce a Justiça todos os dias da tua vida e não andes pelos caminhos da injustiça. Se praticares a Verdade, serás feliz em tuas obras, como todos os que exercem a Justiça".

O amplo conhecimento das implicações de ordem teórica dos fenômenos jurídicos, não lhe toldou, antes favoreceu a visão prática e objetiva, imprescindível à solução dos complexos problemas que se apresentam ao profissional do Direito.

Embora de maneiras discretas, sua atuação profissional transpôs as portas de seu gabinete de trabalho, pela contribuição ao estabelecimento da ordem jurídica, assim com sua atuação no ensino de Direito Civil transpôs as portas da Faculdade, derramando seus benéficos efeitos sobre a sociedade através de seus continuadores que são seus ex-discípulos.

Construtor do Direito, preservador do Direito e restaurador do Direito, ensina-nos com seu exemplo, o que é dedicar uma existência ao Direito, à Justiça.

PONTES DE MIRANDA

Érico Maciel Filho (*)

Pereira de Castro, Álvares Pegas, Gonçalves da Silva, Mendes de Castro, Pereira e Souza, Melo Freire, Almeida e Souza, invulgares artífices, entre outros, no sistemático estudo do Direito, e levaram Portugal, sem qualquer favor, à primeira plana das mais

(*) Publicado no «Correio do Povo» de 11.08.1972.

REFLEXÕES SOBRE A DEFINIÇÃO DO VALOR *

Prof. Armando Câmara

O notável filósofo J. De Finance, em seu "Ensayo Sobre el Obrar Humano", à página 81, (Biblioteca Hispânica de Filosofia, Editorial Gredos S.A., 1966) afirma: "A noção do valor, tão importante na filosofia contemporânea, é **particularmente difícil de ser fixada**, desde o momento em que se recuse sua **identificação** com a noção clássica de bem. Deveremos, então, declarar supérflua a introdução desta idéia? pergunta o autor, para responder que não, pois, esta noção possui uma originalidade e utilidades próprias, que devem ser bem examinadas".

Após, o eminente professor da Universidade de Paris, através de agudas análises metafísicas, éticas e psicológicas sobre as relações do valor com o agir, expõe sua visão pessoal do fenômeno do valor, cujo conceito, no entanto, situar-se-ia, tal como o de Bem, como uma "prima simplicia". Não seria definível. O valor seria algo que se vivencia em múltiplas formas e situações, mas que é irreduzível a uma fixação conceitual numa fórmula definidora.

Esta é a posição assumida pelo ilustre pensador face ao problema da definibilidade do valor.

Seria supérfluo afirmar, aqui, que nas obras tão opulentas em análise axiológicas de Lotze, de Max Scheler, Nicolai Hartmann, Louis Lavelle e Hessen, não encontramos uma definição do valor. Ele é descrito. Não é definido.

É óbvio que o fenômeno do valor foi por esses autores analisado e contemplado em sua irreduzível realidade, na imensa riqueza de suas dimensões e aspectos. Essas análises, no entanto, gravitam todas em torno de uma descritiva fenomenológica, renunciando-se ao esforço de fixação da essência própria do valor.

Estamos, assim, em Axiologia, após quase um século de investigações, carentes de um vocabulário preciso, possuindo

* Comunicação apresentada à "Semana Internacional de Filosofia, realizada em São Paulo, de 16 a 22 de julho de 1972.